



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Cerro Branco

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Administração: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço contínuo de Transporte Escolar.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente termo tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço contínuo de transporte escolar para atender alunos matriculados no município, compreendendo estimados 200 dias letivos.

**2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

**3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato. A contratação é classificada como uma aquisição comum, com padrões de desempenho e qualidade definidos no edital, conforme as especificações de mercado, de acordo com o art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será efetuada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, conforme os artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta modalidade assegura maior competitividade e eficiência, garantindo o melhor valor para os materiais necessários. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 e outros documentos exigidos pela legislação de trânsito e pela administração municipal:

3.1 A empresa deve apresentar a título de habilitação:

- Certidão Negativa Municipal;

Av. Doze de Maio, 520, Centro, Cerro Branco - RS  
Site: [pmcerrobranco.rs.gov.br/](http://pmcerrobranco.rs.gov.br/) Tel.: 0800 000 3904  
[educacao@pmcerrobranco.rs.gov.br](mailto:educacao@pmcerrobranco.rs.gov.br)





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão no cadastro de Pessoa Jurídica;
- Certidão de Regularidade com o FGTS;

3.2 A empresa deverá apresentar para a realização da contratação podendo ser substituída por declaração do licitante de que atende todos os requisitos do edital e seus anexos:

- Laudo do veículo, expedido por engenheiro mecânico devidamente habilitado que atendam às exigências para transporte escolar, ou posteriores resoluções e exigências que vierem a ser cobrada pelos órgãos de trânsito (A inspeção técnica semestral deverá ser realizada em conformidade com as disposições do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO, preferencialmente por Instituições Técnicas Licenciadas – ITLs, de acordo com PORTARIA DETRAN/RS Nº 439/2022);
  - Seguro por danos pessoais contra passageiros e contra Terceiros;
  - Autorização para trânsito de escolares expedido pelo CRVA;
  - CRLV do veículo (Ano do veículo a ser disponibilizado não superior a 20 (vinte) anos de fabricação, a ser comprovado no ato de assinatura do Contrato e no ato de assinatura dos Termos Aditivos de Prorrogação de Prazo, se houver. O veículo deverá atender às normas estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito e demais legislações relativas ao transporte escolar. Caso o veículo não esteja registrado em nome da empresa contratada, deverá ser apresentado o respectivo contrato de locação vigente.)
  - Aferição do tacógrafo dos veículos designados.
  - Certificado e Registro de Propriedade do veículo ou contrato de compra e venda e/ou locação, com o comprovante do IPVA devidamente quitado;
  - Comprovante de Pagamento de Seguro de Responsabilidade Civil e APP para transporte de Passageiros, com valores fixados pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem. Se o pagamento do seguro for parcelado, entregar mensalmente o comprovante de pagamento da parcela, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de suspensão do pagamento do serviço contratado;
  - A comprovação de que o motorista pertence ao quadro permanente da empresa, será através de:





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

• a) Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;

b) No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS); c) Em caso de vínculo contratual não CLT, apresentar cópia autenticada do Contrato. • Comprovação de motorista devidamente habilitado na Categoria mínima D, bem como laudo do exame toxicológico do motorista dentro do período de validade;

• Curso de transporte Escolar do Motorista, dentro do período de vigência;

• Certidão Negativa Criminal do Motorista e proprietário de empresa.

• Certidão Negativa Cível do Motorista e proprietário da empresa.

• Certidão Negativa Eleitoral do Motorista e proprietário da empresa.

Requisitos do Motorista:

• Ser de responsabilidade da empresa contratada.

• Ter idade mínima de 21 anos.

• Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) mínima na categoria D.

• Apresentar exame toxicológico dentro do período de validade. • Possuir curso de transporte escolar. • Possuir carteirinha de saúde; Exame Médico: É obrigatória a apresentação da carteirinha de saúde. A consulta pode ser feita com um médico do município, desde que você apresente sua carteirinha de vacinação atualizada e outros documentos que possam ser solicitados. • Avaliação Psicológica: Este exame deve ser feito por um(a) psicólogo(a) especialista em Psicologia de Trânsito. Você deverá apresentar o laudo psicológico e a carteira de aprovação na avaliação, ambos emitidos pelo profissional. É fundamental que a avaliação siga as normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP) e pelo DETRAN-RS. A contratação do psicólogo é responsabilidade da empresa contratada. • Adicionalmente, a empresa contratada deverá cumprir integralmente os artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

3.2.1. A documentação referida no item 4.2, após homologação do processo licitatório, será examinada pelo gestor do contrato e, após, encaminhado para confecção do contrato com a empresa. Esses requisitos visam garantir que a aquisição dos itens seja realizada de forma segura, transparente e conforme a legislação vigente, assegurando





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

cumprimento dos prazos e entrega dos materiais conforme as especificações da Administração Municipal.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo.

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	13523	ITINERÁRIO I PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Veículo Tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima 25 (VINTE E CINCO) passageiros e Idade não inferior ao ano de 2006, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos, conforme Itinerário a seguir: EMEB AUGUSTO SCHULTZ E LINHA PFEIFER.	KM	10.180,00	8,94	91.009,20
2	13524	ITINERÁRIO II PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Veículo Tipo ÔNIBUS com capacidade mínima 40 (quarenta) passageiros e Idade não inferior ao ano de 2006 em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos, conforme Itinerário a seguir: EMEB AUGUSTO SCHULTZ, LINHA LANGE, COLÉGIO ESTADUAL CERRO BRANCO.	KM	11.120,00	12,37	137.554,40
3	13531	ITINERÁRIO VIII PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Veículo Tipo MICRO com capacidade mínima 25 (VINTE E CINCO) passageiros e Idade não inferior ao ano de 2006, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos, conforme Itinerário a seguir: CENTRO- EMEB DAVID UNFER.	KM	12.720,00	7,76	98.707,20
4	13574	ITINERÁRIO X PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Veículo Tipo ÔNIBUS com capacidade mínima 40 (quarenta) passageiros e Idade não inferior ao ano de 2006 em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos, conforme Itinerário a seguir: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO LINHA PFEIFFER EMEB AUGUSTO COLÉGIO ESTADUAL E CARLOS MULLER.	KM	24.640,00	7,51	185.046,40
5	20316	ITINERÁRIO XI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Veículo Tipo MICRO ÔNIBUS com capacidade mínima 25 (VINTE E CINCO) passageiros e Idade não inferior ao ano de 2006 em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos, conforme Itinerário a seguir: EMEB AUGUSTO/ EMEB AUGUSTO COLÉGIO ESTADUAL.	KM	18.080,00	6,24	112.819,20

Documento assinado digitalmente em 20/05/2026 08:49:47  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Rcopy> para verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de pesquisas online e planilha de custos (sites da internet), efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 3939/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cerro Branco nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$625.136,40 (Seiscentos e vinte e cinco mil cento e trinta e seis com quarenta centavos).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 3939/23, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de

bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Cerro Branco, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A pesquisa de preços, foi realizada por meio eletrônico e planilha de custos.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é contratação de empresa especializada na prestação do serviço contínuo para o transporte escolar.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretária(o) de Educação e Cultura e atuará como gestora e fiscal do contrato.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	A contratada deverá adotar formas alternativas para compensar o dano ambiental.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado

ROSANA CLAIRE SIMA JACOBI  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

